

Lei nº 1.522, de 07 de junho de 1979.

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento de uso do solo para programas de interesse social.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal de Fındemonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Fındemonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Art. 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

I - lotes de terreno com área igual ou superior a 187,50 metros quadrados e frente mínima de 7,5 metros;

II - ruas com, no mínimo, 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7,0 metros de caixa;

III - unidades habitacionais com embrião mínimo de 38,02 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,55 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 10 metros para salas, 7,0 metros para quartos, 4,2 metros para cozinhas e 2,2 metros para sanitários;

IV - recuo mínimo de 5,0 metros para o alinhamento das ruas e de 2,0 metros de recuo de fundo.

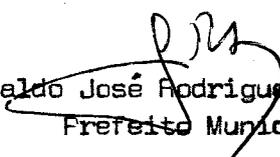
Art. 3º - Os projetos referidos nesta lei deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10%.

Art. 4º - As ordens de serviço para o início das obras de construção dos conjuntos habitacionais somente serão emitidas pela Prefeitura Municipal, após terem sido executadas, pela Sabesp, as redes de distribuição de água e de coleta de esgotos. O habite-se somente será concedido após comprovar-se terem sido efetuadas as ligações de água e de esgoto nos imóveis.

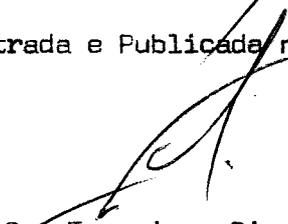
Art. 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de história (habite-se), objeto desta lei, cujos processos terão andamento preferencial e urgente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 1979.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administra  
ção, em 07 de junho de 1979.

  
Dr. Francisco Fiorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração